



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) o vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, conforme consta nos Anexos I e II, desta Lei Complementar, devendo ser implementado da seguinte forma:

I - 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre o valor do vencimento de dezembro/2019 e com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020; e

II - 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre o valor do vencimento de dezembro/2019 e com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

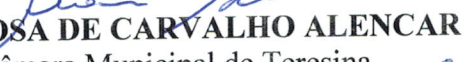
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, no que se refere ao inciso I, do art. 1º, desta Lei Complementar, e com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020, no que se refere ao inciso II, do art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 17 de março de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/2020

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
CLASSE AUXILIAR (R\$)				
VI	2.721,96	577,73	1.360,98	288,84
V	2.858,04	606,80	1.429,02	303,40
IV	3.000,96	636,91	1.500,48	318,46
III	3.150,99	668,74	1.575,50	334,37
II	3.308,56	702,19	1.654,28	351,10
I	3.473,98	737,28	1.737,00	368,65
CLASSE "C" (R\$)				
V	3.320,41	704,70	1.660,21	352,34
IV	3.486,44	739,93	1.743,22	369,98
III	3.660,75	776,91	1.830,37	388,46
II	3.843,79	815,77	1.921,87	407,89
I	4.035,96	856,56	2.017,98	428,29
CLASSE "B" (R\$)				
V	4.439,59	942,25	2.219,79	471,12
IV	4.661,54	989,36	2.330,77	494,67
III	4.894,63	1.038,84	2.447,31	519,41
II	5.139,36	1.090,73	2.569,68	545,38
I	5.396,32	1.145,26	2.698,16	572,64



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

CLASSE "A" (R\$)				
III	5.935,94	1.259,85	2.967,97	629,90
II	6.529,54	1.385,79	3.264,77	692,88
I	7.182,50	1.524,40	3.591,25	762,19

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2020**

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
CLASSE AUXILIAR (R\$)				
VI	2.886,24	612,59	1.443,12	306,26
V	3.030,46	643,41	1.515,23	321,70
IV	3.182,00	675,33	1.591,00	337,67
III	3.341,08	709,08	1.670,54	354,54
II	3.508,16	744,56	1.754,08	372,28
I	3.683,56	781,76	1.841,78	390,89
CLASSE "C" (R\$)				
V	3.520,72	747,21	1.760,36	373,59
IV	3.696,77	784,57	1.848,38	392,30
III	3.881,60	823,78	1.940,80	411,89
II	4.075,68	864,98	2.037,84	432,50



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

I	4.279,44	908,24	2.139,72	454,13
CLASSE "B" (R\$)				
V	4.707,41	999,09	2.353,70	499,54
IV	4.942,76	1.049,05	2.471,38	524,51
III	5.189,92	1.101,51	2.594,95	550,75
II	5.449,40	1.156,53	2.724,70	578,28
I	5.721,87	1.214,35	2.860,93	607,18
CLASSE "A" (R\$)				
III	6.294,05	1.335,86	3.147,03	667,90
II	6.923,44	1.469,39	3.461,72	734,68
I	7.615,80	1.616,37	3.807,90	808,17